



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 29/05/2014	Proposição Medida Provisória nº 646/14
--------------------	---

Autor Deputado MENDONÇA FILHO (Democratas/PE)	Nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo 4º	Parágrafo	Inciso II	alínea
--------	-----------	-----------	-----------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Ao texto da MP nº 646/2014 acrescente-se o seguinte artigo:

Art. ____ O artigo 260 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código Brasileiro de Trânsito - passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 260.

§ 1º

§ 4º Quando a infração for cometida por veículo licenciado no exterior, em trânsito no território nacional, o responsável deverá pagar a respectiva multa antes de sair do País ou, não o fazendo, só poderá nele reingressar mediante o seu pagamento. (NR)

Justificativa

A cada ano milhares de condutores de veículos estrangeiros, em trânsito pelo Brasil, deixam o país sem pagar as multas que receberam em razão de infrações. Somente no Rio Grande do Sul, em 2013, aproximadamente 17 mil multas foram aplicadas a estrangeiros, mas destas só 700 foram pagas. A nova redação proposta ao parágrafo 4º do artigo 260 estabelece com clareza que a infração cometida por veículo licenciado no exterior, em trânsito pelo território nacional, deverá ser paga pelo responsável antes de sair do País e estabelecendo que, em não o fazendo, o mesmo estará proibido de reingressar, posteriormente, no país.

PARLAMENTAR